**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Alécio Cau apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n. 181/2022. O substitutivo altera a redação do parágrafo único do art. 1º e a redação dos arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.

**Justificativa**

Após a instituição do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, instituída pela Lei Municipal n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022, o Conselho Municipal de Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à destinação do percentual de 1,5% das receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio das despesas oriundas da norma.

O CMMA apresentou perante o Ministério Público do Estado de São Paulo notícia de que a norma estaria eivada de inconstitucionalidade, uma vez que não cabe ao município o custeio de forças de segurança vinculadas ao estado.

Ocorre que, o Município de Valinhos firmou convênio com o Estado de São Paulo para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, inseriram-se no âmbito de autuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cuida-se do Convênio n. 277, de 13 de dezembro de 2016, com validade de 30 (trinta) anos, firmado com permissão legislativa consagrada pela Lei Municipal n. 3.380, de 15 de dezembro de 1999, que assim versa:

“Artigo 1°. É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo através do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, para a instalação dos serviços de ·prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º. O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros no Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades. [...]”

Quanto aos termos do convênio, especificamente, há previsão expressa das responsabilidades do Município de Valinhos em sua Cláusula Segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Participe em Relação à Unidade Operacional.

Os participes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I – o ESTADO:

1. constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
2. fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II – o MUNICÍPIO:

1. **construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;**
2. **aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;**
3. **fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;**
4. **execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;**
5. **instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.** [...]”

Da leitura do Convênio firmado com o Poder Público, resta evidente que é de responsabilidade do Município de Valinhos a participação na manutenção da unidade que presta serviços de grande relevância social.

Válido assinalar que, a *aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos* é de caráter contínuo e mais frequente do que o habitual para civis, posto que as atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros são contínuas e intensas.

No mesmo sentido, *a execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas* é exatamente o que se busca com este projeto, garantindo fundos necessários para assegurar a regularidade dos empenhos dispendidos pelas forças que atuam em prol da população.

Apesar das louváveis razões do CMMA, mas o fato é que o Município de Valinhos está defasado em termos materiais para combate a desastres que vão além de incêndios, o que, de outro lado, também torna forçosa ação para corrigir tal distorção, o que não foi feito nem proposto até o momento, submetendo o município a todo tipo de sorte em períodos de queimadas.

Vale assinalar que as ações de inconstitucionalidade movidas atacando as leis que estabeleciam fundos da mesma natureza tiveram sucesso porque a fonte de custeio era a taxa de incêndio ou equivalente.

A manutenção do Fundo, nesse caso, será com recursos advindos de sete fontes de custeio, quais sejam: dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; 2% de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios que tenham como escopo a prevenção de queimadas e desastres de causas naturais ou humanas; 2% recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares; 2% recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente; Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados; Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do Fumreb e, por fim, emendas de Parlamentares.

**Importante destacar que o Projeto de Lei 181/2022 carrega em sua justificativa informação distorcida que podem induzir o Legislativo ao erro na análise da urgência da matéria**:

“*Convém ressaltar que a revogação do referido dispositivo é oriunda de notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Valinhos, e atende determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, segue em anexo cópias da notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Portaria de Instauração de Inquérito Civil do MP.*”

Contudo, da leitura de todos os documentos anexados no projeto, respeitosamente vale consignar que não há, mesmo diante da mais criativa interpretação, qualquer determinação por parte do Ministério Público para revogação de dispositivos legais. Bem porque, ressalvado o respeito ao Ministério Público, do órgão emanam recomendações administrativas, porque determinações que geram ao Poder Executivo a obrigação de fazer são expedidas pelo Poder Judiciário.

Assim, entendendo esvaziadas as alegações de inconstitucionalidade que maculam a Lei 6.221, de 18 de janeiro de 2022, porque esclarecida a responsabilidade do Município junto ao Convênio 277/2016, este projeto alterna a fonte de custeio e a finalidade dos recursos.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 25 de agosto de 2022.

**ALÉCIO CAU**

.

Valinhos, 25 de agosto de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU**

**LEI N.**

**Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e a redação dos arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.**

**A prefeita de Valinhos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 6.211, de 18 de janeiro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único: Esta lei, que trata da criação do Fumreb, terá sua revisão necessária o fim do Convênio n. 277, de 13 de dezembro de 2016, firmado entre o Município de Valinhos e o Estado de São Paulo, que compõe o Anexo Único deste diploma.

**Art. 2º**. Os arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em razão do Termo de Convênio n. 277 de 13 de dezembro de 2016 firmado entre o Município de Valinhos e o Estado de São Paulo, fica o município autorizado a utilizar os seguintes recursos financeiros para constituição do Fumreb:

1. dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
2. 2% de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios que tenham como escopo a prevenção de queimadas e desastres de causas naturais ou humanas;
3. 2% recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
4. 2% recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
5. Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados;
6. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do Fumreb**.**
7. Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. O poder Executivo não poderá instituir taxa de incêndio para manutenção do presente fundo.

Art. 3º. Os bens adquiridos pelo Fumreb serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no Município e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura local.

Parágrafo único. Os bens adquiridos pelo Fumreb poderão ser cedidos à voluntários e forças de segurança que atuam no combate de desastres naturais ou causados pela ação humana e resgate de civis e animais.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial àquelas constantes na Lei Municipal n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.

Palácio da Independência, Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**LUCIMARA GODOY**

Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Convênio GSSP/ATP 227 de 13 de dezembro de 2016 que celebram o Estado de Silo Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de VALINHOS, para a execução de serviços de prevenção e extinção dos incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**